



PELO CAMPO E CIDADE  
ADM. 2017 - 2020

# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Of. nº 359/2018

São Francisco de Assis, em 6 de agosto de 2018.

Exmº Sr.  
Jeremias Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Exª. o Projeto de lei nº 61/2018, que autoriza o Poder Executivo a firmar termo aditivo ao convênio com a EMATER/RS e ASCAR.

O referido projeto é enyiado a esta Casa tendo em vista o acréscimo nas quotas a serem repassados pelo Município à EMATER/RS, sendo de 03 (três) quotas e ½ (meia) para 04 (quatro) quotas e ½ (meia).

O aumento das quotas se dá devido à grande demanda de prestação de atividades técnicas e de extensão rural que prestam aos produtores rurais de várias atividades.

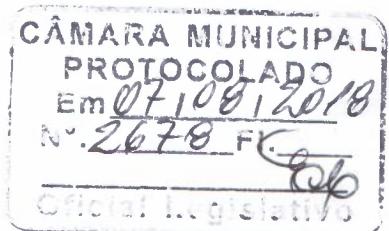
Comunico ainda que em razão da queda nas receitas municipais e da grave crise do país, não houve nenhuma reajuste ao valor do convênio para o exercício de 2018.

Salientamos que o serviço realizado pela EMATER é de muita importância para os nossos produtores rurais do Município

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto, em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Rubemar Paulinho Salbego  
Prefeito Municipal





PELO CAMPO E CIDADE  
ADM. 2017 - 2020

# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



### PROJETO DE LEI nº 61/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADITIVAR O CONVÊNIO COM A EMATER/RS E ASCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar o termo aditivo firmado entre o Município e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, em complementação ao Convênio autorizado pela Lei nº 977/2015 e suas alterações.

Art. 2º - As cláusulas do Aditivo são as constantes do termo em anexo, parte integrante desta lei, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições estipuladas no Convênio original e seus termos aditivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego  
Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO** ao Convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO de SÃO FRANCISCO DE ASSIS** e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS**, aqui e adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Senhor(a) **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO** e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sediada em Porto Alegre, na Rua Botafogo, nº 1.051, inscrita no CNPJ/MF sob os nº 89.161.475/0001-73, representada neste ato pelo seu Presidente, **Iberê de Mesquita Orsi**, doravante denominada simplesmente **EMATER/RS** celebra o presente **TERMO ADITIVO** ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A quantidade de quotas previstas no Parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do Convênio original passa a ser de **04 (quatro) quotas e ½ (meia)** a partir de **01 de Junho de 2018**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Convênio original e aditivos, que não conflitem com a disposição contida no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas indicadas.

Porto Alegre, 1º de Junho de 2018.

*Rubemar Paulinho Salbego,  
Prefeito Municipal de  
São Francisco de Assis - RS*

*Iberê de Mesquita Orsi  
Presidente da EMATER/RS*

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

©

CONVENIO celebrado entre o MUNICÍPIO de SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS e a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

○ MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS, aqui e adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Senhor(a) **HORÁCIO BENJAMIM DA SILVA BRASIL** e a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, ambas associações civis, com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, nº 1.051, inscritas no CGC/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, representadas neste ato pelo seu titular **LINO DE DAVID**, Presidente da primeira e Superintendente Geral da segunda, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR** celebram o presente Convênio entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RS-ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados aos produtores agropecuários e suas famílias, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à disseminação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Único** - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

**Parágrafo Primeiro** - Com a finalidade de atender o que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa da

EMATER/RS-ASCAR no Município, submeterá os Planos Anuais de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os, a seguir, para avaliação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões onde não houver consenso entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - Os Planos de Trabalho referidos no parágrafo anterior, deverão qualificar, quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item "f" da cláusula terceira, destinadas a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenientes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

- a)ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b)fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
- c) fornecer linha telefônica, para uso da **EMATER/RS-ASCAR**, individual ou compartilhada com outra entidade ou órgão;
- d) designar, a critério da **EMATER/RS-ASCAR**, para trabalhar junto a este Convênio, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do **Município**, ou contribuir com valor adicional equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula;
- e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS-ASCAR**;
- f) contribuir financeiramente, **no exercício de 2013**, com a importância mensal de **R\$1.666,87 (Hum mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)** por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota;
- g) custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS-ASCAR**, durante a vigência deste Convênio;

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL**, será depositada automaticamente, na conta nº **06.007242.0-2**, **Agência Central do BANRISUL** em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

**Parágrafo Segundo** - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo **Município**, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da contribuição mensal devida pelo **Município**, de que trata a letra "f", ficará limitado, no presente exercício, a 3,0 . quota(s), correspondente ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal.

**Parágrafo Quarto** - O número de técnicos alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo **Município** à **EMATER/RS-ASCAR** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

**Parágrafo Quinto** - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será fixado no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I- A **EMATER/RS-ASCAR** empregará seus recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do **Município**, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II- O **Município** contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O **Município** poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS-ASCAR**.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

**Parágrafo primeiro** - A **EMATER/RS-ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

**Parágrafo segundo** - Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS-ASCAR** os serviços delegados ou contratados com terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01(um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência:

- I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;
- II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;
- III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

**Parágrafo único:** Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

## **CLÁUSULA NONA**

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS-ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

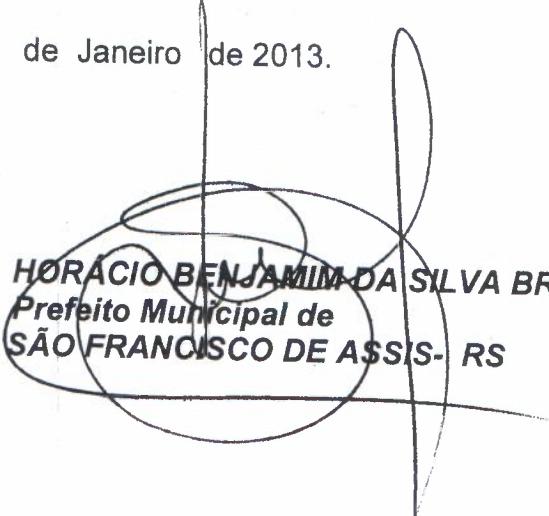
O presente Instrumento entra em vigor a partir de **01 de janeiro de 2013**, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, esgotada a via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 02 de Janeiro de 2013.



**HORÁCIO BENJAMIM DA SILVA BRASIL**  
*Prefeito Municipal de*  
**SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS**

*Lino De David,*  
**Presidente da EMATER/RS e**  
**Superintendente Geral da ASCAR.**

TESTEMUNHAS:

2.

®